



**CONTRATO Nº 004-01/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-BA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANALTO-BA E A EMPRESA MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO**

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.858.907/0001-38, através do Fundo Municipal de Saúde com sede na Rua Aloisio Lacerda, nº 01, centro, na cidade de Planalto, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.402.446/0001-69, neste ato denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo o Sr. Cloves Alves Andrade, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 05.659.584-02, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 886.196.725-68, residente e domiciliado na Rua da Saúde, nº 15, na cidade de Planalto, Bahia, e por seu Secretário Municipal de Saúde (Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), o Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, brasileiro, casado, com registro de identidade nº 03.235.962-40, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF sob o nº 579.440.755-72, residente e domiciliado na Rua Pedro Silva, nº 09, na cidade de Planalto, Bahia, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MINAS MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.424.788/0001-66, com sede na Rua Ana Cabure, nº 1935, centro, na cidade de Ponto dos Volantes, Minas Gerais, representada neste ato por Caio Marcos Moraes, brasileiro, solteiro, educador físico, com registro de identidade nº MG-19.109.034, expedida pela P.C-MG, cadastro no CPF nº 127.949.276-71, residente e domiciliado na Rua Minas Novas, nº 14, centro, na cidade de Ponto dos Volantes, Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na Dispensa de Licitação nº 002/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Testes Rápidos do COVID-19, para atender as necessidades no Município, conforme especificações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.858.907/0001-38**  
Praça Duque de Caxias, nº 104, centro – CEP: 45.190-000  
Fone: (77) 3434-2137



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 19/03/2021 19:24:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa80bb6a-d56d-4b9c-a8f2-07dedd8f7eda

**Parágrafo Único** - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade: 8000 - Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.046 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Atividade/Projeto: 2.023 - Gestão das Ações de Assit. hosp. e Ambul. Med. Complexidade

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ: 13.858.907/0001-38**

**Praça Duque de Caxias, nº 104, centro – CEP: 45.190-000**

**Fone: (77) 3434-2137**



**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:**

**Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

**Obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de Dispensa de Licitação nº 002/2021.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.858.907/0001-38

Praça Duque de Caxias, nº 104, centro – CEP: 45.190-000

Fone: (77) 3434-2137



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 19/03/2021 19:24:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fa80b6a-d56d-4b9e-a8f2-07dedd8f7eda

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Renê da Silva Soares Rodrigues, Secretário Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Planalto-Ba, Bahia, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Planalto-Ba, 06 de Janeiro de 2021.

**Cloves Alves Andrade**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Renê da Silva Soares Rodrigues**  
Gestora do FMS  
Contratante

**Minas Med Distribuidora de Medicamentos Ltda**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. Taina Araújo Sampaio

Nome:

CPF: 073.360.723-00

2. Jeiro da Silva Soares Rodrigues

Nome: JEIRO DA SILVA SOARES RODRIGUES

CPF: 885.892.695-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.858.907/0001-38**  
Praça Duque de Caxias, nº 104, centro - CEP: 45.190-000  
Fone: (77) 3434-2137



---

**RESUMO DO CONTRATO Nº 004-01/2021**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Planalto-Ba.

**Contratada:** Minas Med Distribuidora de Medicamentos Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de Testes Rápidos do COVID-19, para atender as necessidades no Município.

**Valor do contrato:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

**Data de Assinatura:** 06 de Janeiro de 2021.

**Prazo de duração:** até 05/02/2021.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa de Licitação nº 002/2021.